



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 21 de Novembro de 2014 - Publicação nº 54 - Ano I**

**LEI Nº 2.281, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI Nº 1274/95, PARA QUE A ÁREA DESCRITA PASSE DO ZPR - 4 PARA O ZCI.**

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. A descrição da área abaixo passa do ZPR - 4 para o ZCI constante do Anexo III da Lei n 1274/95:

“A faixa de terra iniciando na Avenida Tiradentes confrontando com a Praça de Esportes Manoel Alonso Almendra até a Rua José Benedito de Moraes seguindo até o final encontrando novamente com a Praça de Esportes Manoel Alonso Almendra deflete à esquerda confrontando novamente com a Praça de Esportes Manoel Alonso Almendra seguindo até a Avenida Tiradentes”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de novembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2.282, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

**DISPÕE SOBRE ALTERA O ARTIGO 207 E SEU §1º DA LEI**

**Nº 1242/1994 E REVOGA A LEI Nº 1601/2001.**

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 207 e seu §1º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 207. Os Tributos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser liquidados da seguinte maneira:

Inciso I – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sem reajuste, para qualquer valor;

Inciso II – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com reajuste de 1% ao mês, para dívidas entre R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

Inciso III – em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com reajuste de 1% ao mês, para dívidas superiores a R\$60.000,00 (sessenta mil reais).”

§1º - O valor total dos tributos em atraso será atualizado até a data do pedido de parcelamento, computados juros, multa e correção monetária, no forma do artigo 179 desta lei, corrigidos anualmente pelo IPCA, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a 50% do valor da Unidade Fiscal Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas a Lei 1601/2001 e a Lei 1398/1997.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,

em 19 de novembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2.283, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2105/2012 E ANEXO XVIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.813/2006.**

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo conforme descrição abaixo, fazendo parte do Anexo XVI da Lei nº 1813 de 01 de fevereiro de 2006:

01 Encarregado do Setor de Protocolo Geral C.H.S 40 Referência G Ensino médio e noções de informática.

Art. 2º- Para os fins do Anexo XVIII da Lei Municipal nº 1813 de 2006, as atribuições do cargo de Encarregado do Setor de Protocolo Geral serão as seguintes:

Encarregado do Setor de Protocolo Geral  
Atribuições Típicas:  
Responsável pela coordenação e supervisão dos serviços desenvolvidos no setor de protocolo.

Art. 3º. O cargo será extinto na vacância.

Art. 4º. Para atender as despesas de que trata esta lei, serão utilizados recursos próprios.



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 21 de Novembro de 2014 - Publicação nº 54 - Ano I**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de novembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.284, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**DISPÕESOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP.**

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a firmar convênio com a entidade Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de novembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.285, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**DISPÕESOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a firmar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de novembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.286, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ADQUIRIR FRANGOS E PANETONES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para doação às famílias carentes radiadas no município, 600 (seiscentos) frangos congelados e 600 (seiscentos) panetones, no limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes dessa Lei, serão usados recursos orçamentários constantes da seguinte dotação:

02 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 - Secretaria da Ação Social e Cidadania  
02.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.32.0008.244.0022.2.2032 - Material de Distribuição Gratuito

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de novembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 489/2014**  
**de 20 de novembro de 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme o artigo 214 da Lei nº. 1500/99.

**DETERMINA:**

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da Portaria nº 412/2014, de 26 de setembro de 2014, até 60 (sessenta) dias;



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 21 de Novembro de 2014 - Publicação nº 54 - Ano I**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 20 de novembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria nº 488/2014,**  
**de 18 de novembro de 2014.**

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme as justificativas abaixo:

CONSIDERANDO que tomei conhecimento através de Notificação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito da análise de irregularidade no processo seletivo nº 02/2007 - Admissão de Pessoal - Tempo Determinado.

CONSIDERANDO que esta irregularidade em tese pode ter causado danos ao Erário Público, relativos às admissões de pessoal por tempo determinado;

### **DETERMINA**

Art. 1º - Fica estabelecido através de cooperação entre a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a Secretaria de Educação e o Setor de Departamento Pessoal, na necessidade de averiguar se teve prejuízo aos participantes, inclusive com a apuração das responsabilidades dos eventuais responsáveis.

Art. 2º - Fica determinado que se estabeleça o maior empenho possível na busca do real prejuízo e dos eventuais culpados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de novembro de 2014.

**Eduardo Henrique Massei**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 54/2014**  
**DE 16 de setembro de 2014**

**Dispõe sobre: “Suplementa verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)”.**

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, um crédito adicional no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), suplementar a seguinte dotação:

**PREV BOM JESUS**

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - ficha 12 ..... 1.500,00

Art. 2º - O valor da presente transposição será proveniente de excesso de dotação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 16 de setembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 61/2014**  
**DE 31 de outubro de 2014**

**Dispõe sobre: “Suplementa verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)”.**

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, um crédito adicional no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), suplementar a seguinte dotação:  
**PREV BOM JESUS**

3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários  
ficha 3 ..... 10.000,00

Art. 2º - O valor da presente transposição será proveniente de excesso de dotação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 31 de outubro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**